



PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO 002.1/2021-SRP-SEMAS-PMI-AD. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE LIMPEZA, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2021-SRP-SEMAS

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. Trata-se de consulta encaminhada pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento de aditivo de prazo do contrato nº 002/2021-SRP-SEMAS/PMI/AD resultante do pregão eletrônico nº 002/2021-PMI-SEMAS, que resultou na contratação de empresa prestadora M DOS S A MACHADO.
2. Constan dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a prorrogação (1º Termo Aditivo) do contrato nº 002/2021-SRP-SEMAS/PMI/AD até o dia 31 de dezembro de 2022, devido haver saldo contratual e os produtos são necessários para suprir as necessidades da Secretaria municipal.
3. A Comissão Permanente de Licitação se manifestou favorável à primeira prorrogação do prazo contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade na prestação dos serviços já contratados, que minimizaria custos, e a prestação regular tem produzido os efeitos desejados, recomendando-se a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato. E assim vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo.
4. Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise.
5. Tendo recebido a informação do gestor do contrato, de que os serviços vêm sendo executados com perfeição e que devem ser prorrogados, assim como, conforme tem-se no presente processo a existência de dotação orçamentária para a devida prorrogação, cumpre-nos



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Procuradoria Geral do Município

analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença, e nesse diapasão, manifestamos nosso entendimento nos seguintes termos:

6. Primeiramente, pedimos vênua para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema Lei nº 8.666/1993, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7. Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.**

8. No caso em exame, o contrato de nº 002/2021-SRP-SEMAS/PMI/AD, referente a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, se iniciou no dia 26 de novembro de 2021 com vigência até 21/09/2022. Sendo que o presente **1º termo aditivo do contrato, tem o prazo final no dia 31/12/2022**, temos que sua prorrogação até o momento é **menor a 04 (quatro) meses**, não havendo óbice legal em sua **prorrogação por tal período**, posto a justificativa por escrito e a prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, o que já se verifica nos presentes autos.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, evidenciado que todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, e com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, esta assessoria jurídica vislumbra a POSSIBILIDADE de PRORROGAÇÃO até o dia 31/12/2022 do contrato de nº



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Procuradoria Geral do Município

nº 002/2021-SRP-SEMAS/PMI/AD originados do Processo de Pregão Eletrônico n.º 002/2021-SRP-SEMAS, ante a presença de todos os requisitos formais exigidos pela Lei 8666/93, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

10. Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Igarapé-Miri/Pa, 20 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Joanaina de P. Rodrigues Gonçalves
Advogada OAB/PA 17.967